

CONTRATO Nº 233/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDERG E A EMPRESA SÃO JUDAS TADEU LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS FUNCIONARIOS <u>DO CONDERG HOSPITAL</u> REGIONAL, CONDERG SAMU, CONDERG AGUAI E CONDERG TAMBAU.

Aos Vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de 2022, na cidade de Divinolândia, compareceram de um lado o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista CNPJ:52.356.268/0002-45 neste ato representado pela Senhora Cristiane de Paiva Trevisan, Superintendente do Conderg RG n°29.171.710-X, no uso de suas atribuições legais, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SÃO JUDAS TADEU LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, com sede na rua Romeu Zanetti, 134 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº54.140.751/0001-32. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por LIVIA SOARES CHIMENTAO LUVIZARO, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação 048/2022, conforme despacho exarado do Processo n°777/2022, pelo presente instrumento avençam um contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS FUNCIONARIOS DO CONDERG HOSPITAL REGIONAL, CONDERG SAMU, CONDERG AGUAI E CONDERG TAMBAU, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CONDERG HOSPITAL REGIONAL, CONDERG SAMU, CONDERG AGUAI E

CONDERG TAMBAU, nos termos de edital da licitação nº 048/2022 proposta pela CONTRATADA, e documentos constantes do Processo nº.777/2022



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O OBJETO CONTRATUAL EXECUTADO DEVERÁ ATINGIR O FIM A QUE SE DESTINA, COM A EFICÁCIA E A QUALIDADE REQUERIDAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO EXAMES LABORATORIAIS PARA OS FUNCIONARIOS DO CONDERG HOSPITAL REGIONAL, CONDERG SAMU, CONDERG AGUAI E CONDERG TAMBAU

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diploma federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- II- Responsabilizar-se integralmente pelas entregas, respeitando o cronograma e local de entrega, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar em alterações do prazo contratual.
- III- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos destinados à embalagem, conservação e transporte dos mesmos.
- IV- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas por seguro.
- V- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.



- VI- Ter pleno conhecimento do local onde serão prestados os serviços.
- VII- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- VIII- Assumir todas as responsabilidades no ato do transporte / entrega e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- IX Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obrigase a:

- I- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- II- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III- Exercer fiscalização e se não estiverem de acordo com o especificado, terá o direito de solicitar que seja refeito.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato corresponde a R\$ 57.898,90 (Cinquenta e sete mil oitocentos e noventa reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO PARÁGRAFO PRIMEIRO



O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no dia 27 (vinte e sete) do mês subsequente a realização dos serviços mediante a apresentação da componente nota fiscal emitida pela empresa contratada.

a) a fatura emitida contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverá ser entregue no Hospital Regional de Divinolândia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será feito mediante , depósito ou emissão de boleto em nome da CONTRATADA

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de a fatura apresentar incorreções será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido, será contado a partir da data de reapresentação da fatura, sem incorreções.

PARÁGRAFO QUARTO

A realização do pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os percentuais de desconto não serão alterados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

O objeto do contrato deverá ser executado conforme determinado neste contrato, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observado os termos e limites previstos no parágrafo 1°, do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitado as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a apresentação de garantia de que trata o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93, no que couber.

- 1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:
- a) pela recusa em assinar a o instrumento contratual multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item adjudicado;
- c) pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato.
- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor adjudicado;
- e) pelo cancelamento do contrato por culpa da ADJUDICATÁRIA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado.
- 3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 4. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do Conderg, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à ADJUDICATÁRIA.
- 5. O não-pagamento de multas no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA ao processo judicial de execução.



6. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Conderg, garantida a ampla defesa e as penalidades serão aplicadas pelo Coordenador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será realizado nas datas previstas no local e no endereço indicados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

É defeso à CONTRATADA a sub-contratação total do objeto deste contrato, bem como sua transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

- I--Considera-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) o Edital da licitação nº 048/2022 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- II Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de São Sebastião da Grama.



E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Divinolândia, 22 de Agosto de 2022.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ: 52.356.268/0002-45

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN

RG: 29.171.710 CPF:276.212.938-96



CNPJ 54.140.751/0001-32

LIVIA SOARES CHIMENTAO LUVIZARIO

RG: 47.797.892 **CPF:**372.755.128-31

Thaís Mendes de Souza

RG 48.966.862-8 CPF 427.854.918-07

Lucimara de Melo Almeida

RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78